



JUSTIFICATIVA Nº 112/2024

PROCESSO Nº 5430-24-PAT-GOV

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o parecer favorável da Advocacia Geral do Município;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições nº 8.594 de 21 de dezembro de 2023.

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídicas supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o **ROTARY CLUBE DE PATOS DE MINAS**, visando a manutenção do Banco de Cadeira de Rodas.

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no endereço: <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/justificativa/publico>

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no endereço abaixo:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 02 de setembro de 2024.



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

foi determinada a expedição, na forma da lei, do presente edital para notificação da referida fornecedora, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da multa que lhe foi imposta nos seguintes termos: Ex positis, fixo a pena de multa em definitivo no valor total de R\$ 58.761,10 (cinquenta e oito mil reais, setecentos e sessenta e um reais e dez centavos). Isso posto, determino: I) A notificação do Infrator na forma legal, para recolher, em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Patos de Minas/MG, o valor da multa arbitrada correspondente, devendo o Infrator juntar nos autos o comprovante do pagamento, ou caso queira apresentar recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, através do e-mail eletrônico protocolo.procon@patosdeminas.mg.gov.br, a contar de sua notificação, na forma dos arts. 46, §2º e 49 caput, do Decreto Federal 2.181/97 e observado o disposto no art. 72 do Decreto Municipal 4.607; II) Na ausência de recurso, ou quando interposto e julgado improcedente, a inscrição do débito em dívida ativa, pelo PROCON MUNICIPAL, para posterior cobrança, com juros, correção monetária e os demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55, do Decreto 2.181/97, caso o valor da multa não tenha sido paga no prazo de 30 (trinta) dias; III) Notifique-se a fornecedora em seu endereço eletrônico e, outrossim, no Diário Oficial do Município, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário Oficial do Município de Patos de Minas, ficando todos cientes que a sede deste órgão administrativo se situa na Avenida Getúlio Vargas, nº 245, Centro, Patos de Minas. Dado de passado nesta cidade de Patos de Minas, em 27 de agosto de 2024. Eu Marcelo Brayon Milano, matrícula nº 28.066, o digitei.

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2024 – Objeto: AQUISIÇÕES DE AR CONDICIONADO, tipo menor preço por item/grupo. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 13/09/2024 às 13:59 (treze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: 13/09/2024 às 14:00 (quatorze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int,https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00016, de 19 de Agosto de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[s] de Lançamento de [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento de (ITR)
Divino Francisco Marques (Espólio de)	107.049.496-87	4959/00035/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 21/08/2024
Data de desafixação: 04/09/2024

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Convênio 32/2024, Conveniada: Caixa Escolar Arlindo Porto Neto, Objeto: tem por objeto efetivar o repasse de subvenção social à CONVENIADA, para cobrir despesas com materiais de consumo. Valor do Repasse: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Assinatura: 30/08/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 02 de setembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 112/2024, processo 5430-24-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 02 de setembro de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Planejamento

Expediente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024/POSTURAS/SEPLAN

Estabelece as metas de produtividade fiscal individual e por equipes aplicáveis aos fiscais de posturas, para o terceiro quadrimestre do ano de 2024 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, § 1º, III da Lei Orgânica e considerando o que determina o art. 5º da Lei nº 5.105 – de 05 de dezembro de 2001 e Lei nº 5.503 de 29 de dezembro de 2004; considerando Lei Complementar 553 de 08 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas metas para efeito da apuração de produtividade fiscal a que se refere à Lei nº 5.105 – de 05 de dezembro de 2001, conforme descrição seguinte:

I – Metas por equipes:

EQUIPE I – C C P S, I F S, J G S, R I V M

A) Realizar atualização da área de utilização das empresas no cadastro mobiliário com o mínimo de 40 ações (peso 3)

B) Atuação no combate ao comércio ambulante irregular; com mínimo de 08 apreensões, (peso 3);

C) Atuação no combate ao comércio estabelecido irregular; com mínimo de 08 notificações, (peso 2);

D) Realizar notificação do imóveis baldios/sujos e sem calçada que se encontram em desconformidade com a Lei Complementar 699/2023 com o mínimo de 100 notificações. (peso 1)

E) Realizar notificação do imóveis sem suporte para colocação de lixo que se encontram em desconformidade com a Lei Complementar 699/2023 com o mínimo de 100 notificações. (peso 3)

F) Atuar no combate a utilização indevida do logradouro público para a colocação de faixas e cartazes e placas e demais objetos com o mínimo de 40 notificações. (peso 1)

G) Atuar no combate a utilização indevida do logradouro público para reservar vagas através de objetos e pinturas com o mínimo de 4 notificações. (peso 1)

H) Atuar no combate a utilização do logradouro público para abandono ou comércio de veículos com o mínimo de 4 notificações (peso 1)